IV - atraso na prestação jurisdicional;

V - falta de organização, zelo ou omissão no exercício das atribuições;

VI - descumprimento de determinação administrativa ou judicial;

VII - não observância do prazo para saneamento de irregularidades.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura e revoga o Provimento VPCRE nº 04/2018, de 25 de outubro de 2018.

Publique-se.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

Desembargador **ZACARIAS NEVES COÊLHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Portarias

Portaria nº 3 VPCRE

PORTARIA Nº 3 VPCRE

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, Des. Zacarias Neves Coêlho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Provimento nº 6/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e o Provimento nº 2/2019 desta VPCRE, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o cadastramento dos servidores desta Vice-Presidência e Corregedoria, indicados no Anexo I, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, por meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional, senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação deles com as atividades funcionais desta Corregedoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

Desembargador **ZACARIAS NEVES COÊLHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás

PORTARIA Nº 3 VPCRE

ANEXO I

Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**e-mail**
Cláudia de Sousa Cardoso	Analista Judiciário	5062101	claudia.cardoso@tre-go.jus.br
Danilo Cândido Rios	Analista Judiciário	5089433	danilo.rios@tre-go.jus.br
Denise Aranha Souza Godinho	Analista Judiciário	5090814	denise.godinho@tre-go.jus.br
Eneida de Oliveira Araújo Silva	Analista Judiciário	5062888	eneida.silva@tre-go.jus.br
Fábio Sebastião Cardoso	Técnico Judiciário	5083052	fabio.cardoso@tre-go.jus.br
Fernando Nascimento Ribeiro	Técnico Judiciário	5091365	fernando.nascimento@tre-go.jus.br
Juliana Saddi Artiaga	Técnico	5081483	juliana.saddi@tre-go.jus.br

	Judiciário		
Loirí Schwingel	Analista Judiciário	5088763	loiri.schwingel@tre-go.jus.br
Luiz Claudio Pereira	Técnico Judiciário	5091977	luiz.pereira@tre-go.jus.br
Marlos José Ribeiro Frozani	Técnico Judiciário	5083028	marlos.frozani@tre-go.jus.br

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Decisões

DECISÃO

1. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 288-80.2016.6.09.0113

PROTOCOLO: 171.529/2016

PROCEDÊNCIA: BURITI DE GOIÁS-GO (34ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COÊLHO

RECORRENTE: ELIES ALVES PINTO

ADVOGADO: CELIO SANCHES DOS REIS - OAB: 13799/GO

RECORRENTE: EDMAR BORGES DE LIMA

RONIVALDO COUTRIM DIAS

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB: 23523/GO

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB: 34601/GO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO POR DIAS MELHORES (PSDB/PP/PSD/PTB)

ADVOGADOS: CLODOMIRO DE OLIVEIRA - OAB: 13229/GO

DALMY ALVES DE FARIA - OAB: 4287/GO

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especiais Eleitorais interpostos por EDMAR BORGES DA SILVA e RONIVALDO COUTRIM DIAS (fls. 828/857), COLIGAÇÃO "POR DIAS MELHORES" (fls. 858/864) e ELIÉS ALVES PINTO (fls. 888/905), em face do acordão de fls. 741/794, ratificado às folhas 874/880, que deu parcial provimento aos recursos eleitorais interpostos, afastando as penas de cassação de diploma e inelegibilidade aplicadas, reduzindo a multa aos primeiros recorrentes para dez mil UFIR¿s, e mantendo a sanção pecuniária ao terceiro recorrente em quinze mil UFIR¿s, nos termos do art. 73, IV, §§ 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.504/97.

Alega o primeiro recorrente (fls. 828/857), em síntese: a) nulidade do julgamento, considerando que o julgamento foi ultra petita, o que ofenderia os artigos 142 e 492 do CPC; b) afronta ao artigo 73 da Lei nº 9.504/97, sob o argumento de que não restou comprovado nos autos quaisquer ilicitudes; c) divergência jurisprudencial. Ao final, requer seja o recurso especial recebido em ambos os efeitos, para dar-lhe provimento e reformar o acórdão questionado afastando as penalidades aplicadas.

Em suas razões, aduz o segundo recorrente (fls. 858/864): a) que restou caracterizado os abusos de poder econômico e político; b) violação ao art. 105, III, a, da CF; artigos 22, XIV e XVI, e 23 da LC nº 64/90; art. 41-A e 73, IV, da Lei nº 9.504/97; c) gravidade das infrações cometidas. Por fim, solicita a condenação dos recorridos nas penas do abuso de poder.

No terceiro Recurso Especial (fls. 888/905), o recorrente, em suma, assevera que: a) desproporcionalidade e irrazoabilidade da multa aplicada; b) ausência de desrespeito ao artigo 73, §§ 8º e 10, da Lei nº 9.504/97. Alfim, pede provimento ao recurso para afastar a multa ou reduzí-la ao mínimo legal.